

LEI Nº 204/2001

“Autoriza permuta de bens imóveis”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a permuta do terreno de propriedade pública, adquirido como área destinada ao Município em loteamento aprovado em processo regular, com as características seguintes: área com 199,00 ms 2, situada no bairro Castellu's , medindo 10,00 metros pela frente com a Rua Antônio Martins Matta , 10,00 metros pelos fundos, na divisa com Área 13 A, 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com Rua Heraldo Ziede e 20,00 pelo esquerdo na divisa com a Área 13.

Parágrafo Único – O terreno descrito neste artigo é avaliado por R\$ 2..400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) conforme laudo que integra a lei;

Art. 2º - A permuta do imóvel mencionado no artigo anterior poderá ser efetuada com o terreno de propriedade de Sebastião da Silva, situado no prolongamento da Rua Expedicionário Saulo Vasconcellos , com as características seguintes:

Área com 127,00 m², situada no bairro São Sebastião , medindo 12,00metros pela frente com a Rua Expedicionário Saulo Vasconcellos; 6,00 metros pelos fundos, na divisa com José Sivieiro; 15,00 metros pelo lado direito, confrontando com Córrego Goianá e 15,00 metros pelo esquerdo na divisa com José Sivieiro.

Parágrafo Único – O terreno descrito neste artigo é avaliado por R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) conforme laudo que integra a presente lei;

Art. 3º - Para fins da permuta autorizada nesta lei, fica desafetado do uso comum, o bem público descrito no artigo 1º.

Art. 4º - O imóvel mencionado no art. 2º, será utilizado para ampliação da via pública, como bem de uso comum do povo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de outubro de 2001

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá